



## RESUMO DOCUMENTO

Nº SISDOC: 16074/2016R

Data de emissão: 03/10/2016

Documento: OFÍCIO EXTERNO

Circulação: NORMAL

Nº Documento: S/N

Origem: PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

Referente ao Protocolo: 16074/2016R

DE: DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

PARA: Gerência de Licitação - GELIC

Para juntar ao processo.

Em, 11/10/2016 15:58:52

Celia Maria Siqueira Leal  
Diretora de Materiais e Serviços



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Mobilidade  
Departamento de Estradas de Rodagem do  
Distrito Federal



OFÍCIO N.º 59/2016 - DMASE

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Prezados Senhores,

Informamos que o Diretor Geral do DER-DF, após ouvir a área competente (Superintendência Técnica), decidiu manter inalterado o instrumento convocatório, **indeferindo** o recurso de impugnação referente ao Edital de Concorrência nº 004/2016.

Atenciosamente,

**Celia Maria Siqueira Leal**  
Diretora de Materiais e Serviços  
[celia.leal@der.df.gov.br](mailto:celia.leal@der.df.gov.br)

Ao Senhor  
LUCIANO LOBÃO  
Diretor - HYTEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM  
SIA Trecho 17 Lote 1580 - Setor de Indústria e Abastecimento  
71.200-010 - BRASÍLIA - DF



16742/2016C

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF  
SAM Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF, CEP: 70.620.030, Brasília - DF -  
FONE: 6131115584  
[www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)

Gerado no SISDOC pelo usuário: 00941360



## RESUMO DOCUMENTO

Nº SISDOC: 16074/2016R  
Documento: OFÍCIO EXTERNO  
Nº Documento: S/N

Data de emissão: 03/10/2016  
Circulação: NORMAL  
Origem: PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

Referente ao Protocolo: 16074/2016R

DE: DIRETORIA GERAL - DG

PARA: DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

Considerando o julgamento do pedido de impugnação pela empresa HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, ACOLHO a Conclusão do Superintendente Técnico Engº ELCY OZÓRIO DOS SANTOS, RESOLVO fundamentado no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, INDEFERIR o RECURSO referente ao Edital da Concorrência nº 004/2016.

Encaminhado para demais providências.

Em, 10/10/2016 9:26:26

  
Engº HENRIQUE LUDUVICE  
Diretor Geral



## RESUMO DOCUMENTO

Nº SISDOC: 16074/2016R

Data de emissão: 03/10/2016

Documento: OFÍCIO EXTERNO

Circulação: NORMAL

Nº Documento: S/N

Origem: PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

Referente ao Protocolo: 16074/2016R

DE: DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

PARA: DIRETORIA GERAL - DG

Senhor Diretor Geral,

Trata-se de impugnação da empresa **HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA**, aos termos do Edital da Concorrência nº 004/2016, cujo objeto é "**DF-047 (EPAR) - Construção das vias marginais, novas faixas de rolamento, acostamentos, agulhas, ciclovias e sinalização vertical e horizontal**".

A SUTEC, após análise e resposta, considerou improcedente as constestações da referida empresa, conforme documentação anexa.

Diante do exposto e em obediência ao § 4º, Artigo 109 da Lei 8.666/93, encaminhamos para deliberação.

Após, solicitamos devolver a documentação a esta Diretoria para informar a empresa, sobre a decisão.

Em, 07/10/2016 16:55:57

**Celia Maria Siqueira Leal**  
Diretora de Materiais e Serviços

Responde



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Mobilidade  
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal



## RESUMO DOCUMENTO

Nº SISDOC: 16074/2016R  
Documento: OFÍCIO EXTERNO  
Nº Documento: S/N

Data de emissão: 03/10/2016  
Circulação: NORMAL  
Origem: PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

Referente ao Protocolo: 16074/2016R

DE: SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - SUTEC

PARA: DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

Em virtude da relevância técnica dos serviços elencados na qualificação, o DER/DF permitiu a participação de empresas em consórcio de forma que as capacidades técnicas dos quadros das empresas assegurem que os serviços previstos nos projetos sejam executados à contento, e de acordo com as normas técnicas.

Em, 07/10/2016 10:32:25

Engº Civil Eley Ozorio dos Santos  
Superintendente Técnico



## RESUMO DOCUMENTO

**Nº SISDOC:** 16074/2016R

**Data de emissão:** 03/10/2016

**Documento:** OFÍCIO EXTERNO

**Circulação:** NORMAL

**Nº Documento:** S/N

**Origem:** PROTOCOLO

## DESPACHO DOCUMENTO

### DESPACHO - INTERLOCUTÓRIO

**Referente ao Protocolo:** 16074/2016R

**DE:** DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DMASE

**PARA:** SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - SUTEC

Solicitamos análise e resposta ao pedido de impugnação da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, referente ao Edital de Concorrência 004/2016.

**Em, 04/10/2016 15:01:56**

**Celia Maria Siqueira Leal**  
Diretora de Materiais e Serviços

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DER-DF**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2016**

**HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.141.279/0001-59, com endereço à SIA Trecho 17 lote 1580, Brasília-DF, vem à presença desta v. Comissão de Licitação interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, a fim de apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL EM REFERÊNCIA**

com fulcro no Art. 41 da Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, pelas razões:

**I – Dos fatos**

A licitação em questão tem por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, da execução das obras para construção de novas faixas, marginais, agulhas, ciclofaixas, revitalização de pavimento e sinalização horizontal e vertical na DF-047 (EPAR), no trecho compreendido entre as rodovias DF-002 (ERS) a DF-025 (EPDB). **As obras previstas englobam os serviços de terraplenagem, reforço de solo, pavimentação, drenagem, contenção de taludes, recuperação ambiental, revitalização do pavimento existente, obras complementares e sinalização**, tudo de acordo com as especificações nos anexos deste Edital, com valor previsto de R\$ 21.502.018,68 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Contudo, o item 3.4.3.4. do edital referente a essa licitação impõe exigências técnicas que, por escapar do objeto licitado, ferem o princípio da eficiência administrativa e reduz a competitividade, inibindo a participação de mais empresas no certame, como veremos.





# HYTEC

CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM

## II – Excesso e ilegalidade das Exigências de Qualificação Técnica

No item 3.4.3. - Habilitação relativa à qualificação técnica, foi formulada a seguinte exigência:

3.4.3.4. – Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da licitante ter(em) executado, a qualquer tempo, serviços de obras rodoviárias (ou de obras similares), compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), que englobem todos os itens listados a seguir, em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir: Experiência requerida na execução dos serviços abaixo, para o Engenheiro/Arquiteto detentor de ART/RRT.

- Concreto Betuminoso Usinado a Quente incluindo espalhamento e compactação.
- Base, Sub-base de brita graduada.
- Base, Sub-base de solo melhorado com cimento ou cal.
- Projeto executivo de reforço de solos moles.
- Projeto executivo de muros de contenção.
- Execução de aterros assentes sobre solos moles.
- Execução de fundação de aterros assentes sobre solos moles.
- Execução de fundação geotécnicos em solos com baixa capacidade de suporte.
- Execução de instrumentação em solos com baixa capacidade de suporte.

Fazendo uma análise rápida, vemos que as exigências técnicas determinadas no edital se afastam, em algumas delas, do escopo e do objeto licitado, quais sejam:

- a) Projeto executivo de reforço de solos moles.
- b) Projeto executivo de muros de contenção.
- c) Execução de instrumentação em solos com baixa capacidade de suporte.

Outras, são praticamente iguais, tendo em vista a semelhante na execução de tais serviços:

- a) Execução de aterros assentes sobre solos moles.
- b) Execução de fundação de aterros assentes sobre solos moles.
- c) Execução de fundação geotécnicos em solos com baixa capacidade de suporte

Desta forma, o órgão restringe a participação de inúmeras empresas, que, mesmo tendo capacidade técnica para execução do objeto contratual, certamente não possuem em seu quadro técnico engenheiros especialista em atividades tão específicas



# HYTEC

CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM

que, além do mais, certamente serão terceirizadas, como os projetos e instrumentação dos solos moles.

É óbvio que, contratando os projetos e a instrumentação fora deste escopo, o órgão obteria propostas mais vantajosas, concretizando o princípio da eficiência administrativa, além de envolver empresas diferentes para atividades completamente diferentes dentro do mesmo empreendimento.

Mas, se mesmo assim, por conveniência administrativa, o órgão entende ser esta a melhor solução, que permita que as empresas capazes de realizar o serviço participem da concorrência sem exigências tão específicas e, ao longo da execução da obra, exija que os terceirizados para esses processos sejam aprovados pela equipe técnica do órgão.

### III – Dos Pedidos

Em razão dos termos acima, pede-se:

1) Que se exijam tão somente os serviços relevantes que tenham a ver diretamente com o objeto da licitação e com o que está estipulado no Termo de Referência dos serviços a ser contratados:

Construção das Vias Marginais

Novas Faixas de Rolamento e Acostamento

Adequação da Geometria da Rodovia e Construção de Agulhas, Mesas e Tapers

Revitalização do Pavimento

Adequação da Sinalização Horizontal e Vertical

Ciclofaixas

Muro de Contenção



# HYTEC

CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM

2) Que as seguintes exigências sejam retiradas do edital por não serem diretamente afins com objeto das licitação:

- a) Projeto executivo de reforço de solos moles.
- b) Projeto executivo de muros de contenção.
- c) Execução de instrumentação em solos com baixa capacidade de suporte.

3) Que as exigências abaixo sejam substituídas para apenas a Execução de Aterros Assentes sobre Solos Moles uma vez que são serviços similares:

- a) Execução de aterros assentes sobre solos moles.
- b) Execução de fundação de aterros assentes sobre solos moles.
- c) Execução de fundação geotécnicos em solos com baixa capacidade de suporte

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, 03 de outubro de 2016.

LUCIANO LOBÃO  
CPF 516.670.611-00  
Diretor



**CONCORRÊNCIA Nº 004/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.007409/2016**  
**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – HYTEC**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela HYTEC Construções Terraplenagem e Incorporação Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº02.141.279/0001-59, ora Impugnante, referente à Concorrência nº004/2016, cujo objeto é a execução das obras para construção de novas faixas, marginais, agulhas, ciclofaixas, revitalização de pavimento e sinalização horizontal e vertical na DF-047 (EPAR), no trecho compreendido entre as rodovias DF-002 (ERS) a DF-025 (EPDB). As obras previstas englobam os serviços de terraplenagem, reforço de solo, pavimentação, drenagem, contenção de taludes, recuperação ambiental, revitalização do pavimento existente, obras complementares e sinalização, com valor previsto de **R\$ 21.502.018,68 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos)**.

**DA ADMISSIBILIDADE**

2. Nos termos do disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

**DO PONTO QUESTIONADO**

3. Em linhas gerais, o Impugnante requer que o DER-DF, suprima exigências do item 3.4.3.4., sob o fundamento de que os itens não se aplicam ao objeto licitado e outros são semelhantes.

3.4.3.4. – Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da licitante ter(em) executado, a qualquer tempo, serviços de obras rodoviárias (ou de obras similares), compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), que englobem todos os itens listados a seguir, em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Experiência requerida na execução dos serviços abaixo, para o Engenheiro/Arquiteto detentor de e ART/RRT.

- Concreto Betuminoso Usinado a Quente incluindo espalhamento e compactação.
- Base, Sub-base de brita graduada.
- Base, Sub-base de solo melhorado com cimento ou cal.
- **Projeto executivo de reforço de solos moles.**

- Projeto executivo de muros de contenção.
- Execução de aterros assentes sobre solos moles.
- Execução de fundação de aterros assentes sobre solos moles.
- Execução de fundação geotécnicos em solos com baixa capacidade de suporte.
- Execução de instrumentação em solos com baixa capacidade de suporte.

#### DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

4. Devem ser observados os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

5. **Qualificação Técnica:** É o conjunto de requisitos *profissionais* que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório e, posteriormente, na execução do contrato.

6. **Licitação:** É procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração, de maneira a **assegurar oportunidade igual a todos os interessados que detenham a capacidade de executar a obra ou serviço, assim como, possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.**

7. O processo de licitação pública somente pode conter exigências de participação (**qualificação técnica**) que forem indispensáveis para a execução do objeto a ser contratado. Logo, a estipulação de tal exigência não está no livre arbítrio do gestor público. Deve, ao contrário, ser proveniente de estudos preliminares que explicitem e motivem a necessidade, no caso em tela foi feito pelo DER-DF, através da Superintendência Técnica, dando, assim, concretude à norma contida no art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

8. O processo licitatório elaborado, neste caso específico, no DER-DF, permite à Administração Pública a aquisição **mais vantajosa possível do objeto**, garantindo, ao mesmo tempo, iguais chances de participação entre os particulares que venham a ser habilitados, **permitindo inclusive a participação em consórcio.** Em sendo assim, o DER-DF atende ao Interesse Público e viabiliza a contratação de empresas respeitadas, bem como, o cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional.

definidas no instrumento convocatório.” (grifo nosso). Entendemos que, ao prever critérios diferentes na definição das exigências relacionadas à qualificação técnica, ou seja: **a relevância técnica** e o valor significativo, presume-se que ambos podem ser considerados, de forma conjunta ou não. Destaca-se, como exemplo, a elaboração de projetos executivos de grandes obras, que apesar de apresentarem valores relativos abaixo de 10%, carecem de requisitos técnicos, visto que irão nortear a realização de obras de grande vulto.

15. Em virtude da relevância técnica dos serviços elencados na qualificação, o DER-DF permitiu a participação de empresas com consórcio de forma que capacidade técnicas dos quadros das empresas possam assegurar que os serviços previstos nos projetos sejam executados à contento, e de acordo com as normas técnicas.

16. Diante do exposto, somos pelo indeferimento da impugnação haja vista que o DER/DF tem adotado medidas para dar possibilidade ao maior número de empresas de participarem de suas licitações, entretanto, de maneira que haja êxito na realização das obras.

Em, 05/10/2016.



**Eng.º Eley Ozório Santos**

Superintendente Técnico

DER-DF